



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO N° 84/ 2022

DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o Programa Adote Um Bem Público e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa, em conformidade com a Lei Municipal 2454/2022.

CONSIDERANDO que o Programa Adote Um Bem Público, instituído pela Lei Municipal 2454 de 02 de maio de 2022, busca viabilizar as ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil para o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas verdes do Município e demais espaços públicos previstos na Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Adote Um Bem Público, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas verdes do Município e demais espaços públicos previstos em Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- O Programa Adote Um Bem Público tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de áreas verdes e demais espaços públicos previstos em Lei;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às melhores práticas de preservação ambiental;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de João Monlevade;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO

Seção I

Da Coordenação do Programa

Art. 3º- O Programa Adote Um Bem Público será coordenado pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Administração constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Um Bem Público, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II - Secretaria Municipal de Obras;

III - Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares das Secretarias e designados por ato do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

Seção II

Dos Termos de Cooperação



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando à conservação, à execução e à manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas verdes municipais e demais espaços públicos previstos em Lei.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Seção III

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria Municipal Administração, requerimento contendo as seguintes informações:

- I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
- II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;
- III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal de Administração avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal de Administração expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de João Monlevade na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal de Administração apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Administração será de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 10 Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, no Portal da Prefeitura do Município de João Monlevade na Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11 Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Seção IV

Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 12 Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 13 No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 14 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 15 Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único: O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

Seção VI

Dos Zeladores

Art. 16 Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 5º.

§ 1º Os zeladores serão selecionados dentre os habilitados que demonstrem aptidão para a qualificação socioprofissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17 Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto definir:

I - o número de zeladores a serem selecionados;

II - as áreas que serão destinadas aos zeladores;

III - a atuação das Secretarias que integram o Programa Adote Um Bem Público, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este decreto, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de João Monlevade na Internet.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - objeto e escopo da cooperação;
- IV - número de placas indicativas da cooperação;
- V - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote Um Bem Público e disporá sobre casos omissos.

Art. 21 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 06 de junho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no sexto dia do mês de junho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo